

Lei CFS N° 0162/99.
“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0020/99.”

“Altera Lei CFS N° 0144/98 e Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Bom Jesus, escriturar em nome do Município, área de terras urbana, e doar parte desta área ao Estado de Santa Catarina.”

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Altera Lei CFS N° 0144/98, de 30 de dezembro de 1998, e Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus autorizado escriturar em favor do Município de Bom Jesus, PARTE DA CHÁCARA URBANA transcrita no CRI sob N° 5/3577, do Livro 01, transcrita no INCRA sob N° 815.016.853-1, situada no Município de Bom Jesus - SC, com área superficial de 892.900,42m² (oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e dois metros quadrados), sendo desapropriada parte deste imóvel com 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes confrontações:

Ao Norte com a Rua Pedro Bortoluzzi, numa extensão de 70 (setenta) metros;

Ao Sul com área remanescente, numa extensão de 70 (setenta) metros ;

Ao Leste com área remanescente na extensão de 345,71 metros;

Ao Oeste com a faixa de domínio da SC 480 na extensão de 345,71 metros.

Artigo 2º - A área citada no artigo 1º desta Lei, foi declarada de utilidade pública, pelo Decreto CFS N° 037/98, de 31 de março de 1998, e desapropriada por Utilidade Pública pelo Decreto CFS N° 039/98, de 31 de março de 1998.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte da área supra citada, ou seja, 3.558,48m² (três mil quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados, e quarenta e oito centímetros quadrados) ao Estado de Santa Catarina, com as seguintes confrontações:

Ao Norte com a Rua Pedro Bortoluzzi, numa extensão de 64,70 m;

Ao Sul com a área remanescente da área industrial na extensão de 64,70 m;

Ao Leste com área remanescente da área industrial na extensão de 55m;

Ao Oeste com a rua paralela a SC 480 na extensão de 55 m.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
Em, 04 de outubro de 1999.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,
Coordenadora de Técnicas Legislativas.